

Estado de Goiás Município de Planaltina

Lei nº 815/10

Planaltina, 18 de outubro de 2010.-

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1°. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

Art. 2°. O Conselho passa a integrar a estrutura da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 3°. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher - COMDIM:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher.

VI – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher.

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

 X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher.



Estado de Goiás Município de Planaltina

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhálas aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

X – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação e trabalho;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura;
- g) planejamento urbano;

Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 05 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e 06 (seis) membros de entidades não-governamentais envolvidas com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

§ 1º São órgãos representativos do Poder Público Municipal:

Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 2º Os Conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais ou privadas, envolvidos com as políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas no Município de Planaltina, Estado de Goiás e regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do COMDIM até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

§ 3º O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 4º Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, ressalvado o direito à recondução.

§ 5° O desempenho das funções de membro do COMDIM não

será remunerado.

§ 6º Os serviços prestados ao COMDIM serão considerados como de relevante serviço público e comunitário.

Art. 5°. O desempenho das funções de membro do COMDIM

não será remunerado.



Estado de Goiás Município de Planaltina

Parágrafo único. A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

Art. 6°. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art. 8°. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

José Olinto Neto Prefeito Municipal que a pres de Lei foi, a sea completa en presente para de Prefeitura, ca est a lo a publicação los estos

7 dinate A



Estado de Goiás Municipio de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA,

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM e dá outras providências", e subsequente edição do Autógrafo de Lei nº 078/10, de 15 de Outubro de 2010, resolve SANCIONÁ-LO transformando-o na Lei Municipal nº 815/2010, de 18 de outubro de 2010.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 18 dias de Outubro de 2010.

JOSÉ OLINTO NETO Prefeito municipal